



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 089/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 45/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Colorado do Oeste, mediante doação, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2019.



**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 28/5/2019  
Horas 16:13  
Por: Danti



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2019**

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, ao Município de Colorado do Oeste, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Colorado do Oeste, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, situado à Avenida Rio Madeira, s/nº, Bairro Minas Gerais, Lote Urbano nº 08, Quadra 53, Setor “D”, naquela municipalidade.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral sob a matrícula nº 4463 no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, perfazendo uma área total de 8.800,33 m<sup>2</sup> (oito mil, oitocentos metros quadrados e trinte e três decímetros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado em favor da comunidade local, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Ficará sob a responsabilidade do Município de Colorado do Oeste as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 40, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, ao município de Colorado do Oeste, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia.”.

Senhores Deputados, o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito do município de Colorado do Oeste, busca proceder à doação do imóvel, abrangendo o terreno e a edificação, conhecido como Escola Estadual de Ensino Fundamental Governador Ângelo Angelin, situado à Avenida Rio Madeira, s/nº, Bairro Minas Gerais, Lote Urbano nº 08, Quadra 53, Setor “D”, naquela municipalidade, com área de 8.800,33 m<sup>2</sup> (oito mil, oitocentos metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), conforme Certidão de Inteiro Teor sob a matrícula nº 4463.

Destaco, Nobres Parlamentares, que se trata de regularização de imóvel, haja vista destinar-se à implantação do Programa de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental, por meio do reordenamento das escolas das redes públicas de ensino estadual e municipal, considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 015/2017 e Decreto nº 20.070, de 24 de agosto de 2015.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente à pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5165975** e o código CRC **0ABC6A1**.



## Casa Civil - CASA CIVIL

**PROJETO DE LEI DE 28 DE MARÇO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, ao município de Colorado do Oeste, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao município de Colorado do Oeste, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, situado à Avenida Rio Madeira, s/nº, Bairro Minas Gerais, Lote Urbano nº 08, Quadra 53, Setor “D”, naquela municipalidade.

Art. 2º. O imóvel que trata o artigo 1º desta Lei acha-se inscrito no Livro 2 de Registro Geral sob a matrícula nº 4463 no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Colorado do Oeste, perfazendo uma área total de 8.800,33 m<sup>2</sup> (oito mil, oitocentos metros quadrados e trinte e três decímetros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado em favor da comunidade local, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Ficará sob a responsabilidade do município de Colorado do Oeste as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5166138** e o código CRC **E0363E2A**.